



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065098/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO Nº  
08/2017 CSL/STC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO CONTÍNUO DE SOLUÇÃO DE  
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO  
(MULTIFUNCIONAIS, COPIADORAS, IMPRESSORAS,  
DIGITALIZADORAS), INCLUINDO INSTALAÇÃO,  
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA  
E CORRETIVA ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM  
DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE INSUMOS  
(TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS,  
FUSORES, KIT DE REVELAÇÃO, ETC.), EXCETO  
PAPEL.**

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa COPIAR TECNOLOGIA LTDA EPP, e Pedidos de Impugnação formulados pelas empresas M SANTOS COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COPISTAR), MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA em face do edital da licitação em epígrafe.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS**

De acordo com o 8.1 do Edital em comento, o prazo para protocolo dos pedidos de esclarecimento e de impugnação é de até dois dias úteis anteriores a sessão pública do pregão, ou seja, até o dia 19/10/2017, uma vez que 24/10/2017 é a data da sessão pública do pregão. Compulsando os pedidos em análise, verificou-se as seguintes datas de protocolo:

- Copystar – 17/10/2017
- Copiar Tecnologia – 17/10/2017
- Logus Copiadora, Digitalização e Sistemas – 18/10/2017
- Mdat Serviços e Representações – 19/10/2017

Com efeito, todos os pedidos foram recebidos como **tempestivos**, aptos, então, à análise do mérito.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa COPIAR TECNOLOGIA LTDA formulou pedido de esclarecimento, questionando os seguintes itens:

- 1) Aos itens 5.1.1/5.1.2/5.1.3 do Termo de Referência, é possível apresentar proposta com intervalo de gramatura de 60 a 160g/m<sup>2</sup>?

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pelas seguintes alterações no Termo de Referência:

Nos itens 5.1.1/5.1.2/5.1.3, onde se lê “Tamanho mínimo A5 até A4, capacidade para trabalhar com papel em gramatura: 60 a 120 g/m<sup>2</sup> na bandeja principal e gramatura de 60 a 220 g/m<sup>2</sup> na bandeja manual”, leia-se: “**tamanho mínimo A5 até A4**”;

Portanto, **acolhido o pedido de esclarecimento** neste item.

- 2) Quanto ao item 5.1.1, é possível apresentar proposta com processamento mínimo de 1,2 GHz?

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pela alteração do Termo de Referência nos seguintes termos:

No item 5.1.1, onde se lê “Processador mínimo de 1.4 GHz, capacidade mínima de 1.5GB de memória RAM e HD de 250GB, leia-se: **Processador mínimo de 500 MHz, capacidades mínimas de 1GB de memória RAM e HD de 80GB**;

Portanto, **acolhido o pedido de esclarecimento** neste item.

- 3) Nos itens 5.1.1 e 5.1.2, é possível apresentar proposta com HD de no mínimo 160 GB?

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pela alteração do Termo de Referência nos seguintes termos:

No item 5.1.1, onde se lê “capacidade mínima de 1.5GB de memória RAM e HD de 250GB”, leia-se “**capacidades mínimas de 1GB de memória RAM e HD de 80GB**”; e no item 5.1.2, onde se lê “capacidade mínima de 512 MB de memória RAM e HD de 250GB”, leia-se “**capacidade mínima de 512 MB de memória RAM e HD de 80GB**”.

Portanto, **acolhido o pedido de esclarecimento** neste item.

*Ass*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 4) No item 5.1.4, é possível apresentar proposta para fontes de papel com no mínimo uma bandeja de 300 folhas e bandeja multiuso de no mínimo 100 folhas?

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pela alteração do Termo de Referência nos seguintes termos:

No item 5.1.4, onde se lê “Bandejas duplas de 500 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 100 folhas e Seleção e mudança automática de bandeja”, leia-se “**Bandeja de no mínimo 300 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 100 folhas e Seleção e mudança automática de bandeja**”;

Portanto, **acolhido o pedido de esclarecimento** neste item.

- 5) Nos itens 5.1.1/5.1.2/5.1.3, é possível apresentar proposta com tecnologia a laser ou a LED?

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pela alteração do Termo de Referência nos seguintes termos:

No item 6.1.1, onde se lê, “Os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia a laser de impressão [...]”, leia-se **Os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia a laser ou LED digital de impressão [...]**”, mantidos os demais termos do item.

Portanto, **acolhido o pedido de esclarecimento** neste item.

### III – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA COPYSTAR

A empresa COPYSTAR formulou pedido de impugnação para que fossem excluídas as especificações dos seguintes itens do objeto licitado, de maneira que não prejudique a competitividade e aumente o rol de marcas que atendam a demanda:

- “Item 01 – Processador de 1.4 GHz, memória mínima de 1.5 GB de memória RAM e HD (Disco rígido) de 250 GB.”
- “Item 02 – HD de 250 GB.”
- “Item 03 – HD de 100 GB”

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pelo seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

“Em resposta ao pedido de análise da impugnação apresentada pela COPYSTAR, informamos inicialmente que o pedido solicita a exclusão dos itens, porém em uma análise técnica apenas será necessária a **alteração para exigências menores que permitam a ampliação da participação de fornecedores torna-se mais adequada.**”

Desta forma, A Seatran/STC solicitou alteração do Termo de Referência nos seguintes moldes:

- No item 5.1.1.1, onde se lê “Processador mínimo de 1.4 GHz, capacidade mínima de 1.5GB de memória RAM e HD de 250GB”, leia-se: **‘Processador mínimo de 500 MHz, capacidades mínimas de 1GB de memória RAM e HD de 80GB’**;
- No item 5.1.2.1, onde se lê “Processador mínimo de 500 MHz, capacidade mínima de 512 MB de memória RAM e HD de 250GB”, leia-se **“Processador mínimo de 500 MHz, capacidades mínimas de 512 MB de memória RAM e HD de 80GB”**;
- No item 5.1.3.1, onde se lê “Processador mínimo de 500 MHz, capacidade mínima de 512 MB de memória RAM e HD de 100GB”, leia-se **“Processador mínimo de 500 MHz, capacidades mínimas de 512 MB de memória RAM e HD de 80GB”**;
- No item 5.1.4.1, onde se lê Processamento: Processador mínimo de 500 MHz, capacidade mínima de 512 MB de memória RAM e HD de 100GB”, leia-se **“Processador mínimo de 500 MHz, capacidades mínimas de 512 MB de memória RAM e HD de 80GB”**.

Portanto, **acolhido parcialmente o pedido de impugnação** dos itens, para alteração e não exclusão dos pontos suscitados.

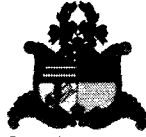
#### IV – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MDAT

A empresa MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA formulou pedido de impugnação para que fossem alteradas as especificações dos seguintes itens abaixo:

- 1) No Item 5.1.1, pede-se que seja alterada as especificações para aceitar equipamentos com gramatura 60 a 160 g/m<sup>2</sup> e alteração da capacidade de processamento para 1.0 GHz.

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pela alteração do Termo de Referência nos seguintes termos:

No item 5.1.1.1, onde se lê “tamanho mínimo A5 até A4, capacidade para trabalhar com papel em gramatura: 60 a 120 g/m<sup>2</sup> na bandeja principal e gramatura de 60 a 220 g/m<sup>2</sup> na bandeja manual”, leia-se **“tamanho mínimo A5 até A4”**;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

E onde se lê Processador mínimo de 1.4 GHz, capacidade mínima de 1.5GB de memória RAM e HD de 250GB”, leia-se **“Processador mínimo de 500 MHz, capacidades mínimas de 1GB de memória RAM e HD de 80GB”**;

Portanto, **acolhido o pedido de impugnação deste item.**

2) No item 5.1.4, pede-se que haja alteração nas especificações para aceitar equipamentos com gramatura de 60 a 216 g/m<sup>2</sup>.

Em diligência, foi requisitado parecer técnico ao setor solicitante (Seatran/STC) que se manifestou pela alteração do Termo de Referência nos seguintes moldes:

No item 5.1.4.1, onde se lê “tamanho mínimo A5 até A3, capacidade para trabalhar com papel em gramatura: 52 a 256 g/m<sup>2</sup> na bandeja principal e gramatura de 52 a 256 g/m<sup>2</sup> na bandeja manual”, leia-se:

- **“Tipos/Dimensão de papel: tamanho mínimo A5 até A3”**;
- **“Fontes de Papel: Bandeja de no mínimo 300 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 100 folhas e Seleção e mudança automática de bandeja”**

Portanto, **acolhido o pedido de impugnação deste item.**

## V – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LOGUS

A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA, formulou pedido de impugnação para que fossem refeitas as *“especificações dos equipamentos, visando um melhor aproveitamento dos recursos proferidos, sem comprometimento da qualidade da prestação de serviço e a ampliação da concorrência”*, além de solicitar a republicação do edital, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, em virtudes dos pedidos já solicitados e analisados, e as alterações já registradas, acolhido está o pedido de impugnação quanto este aspecto. Quanto a republicação do Edital, assiste razão o impugnante, uma vez que as alterações impactam nas propostas dos licitantes.

Portanto, **acolhido o pedido de impugnação.**

## VI – CONCLUSÃO



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Julgam-se **PROCEDENTES** as impugnações e o pedido de esclarecimento formulados pelas empresas **COPIAR TECNOLOGIA LTDA, MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, e parcialmente procedente a impugnação da empresa **M SANTOS COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COPYSTAR)**.

Portanto, esclarecidas as questões apontadas, e tendo em vista que as alterações ocorridas foram significativas, podendo alterar a formulação da proposta, resta impossibilitada a manutenção da data antes fixada para abertura da licitação, a qual será oportunamente remarcada.

Dê-se publicidade, com a devida publicação dos esclarecimentos no site desta Secretaria.

São Luís – MA, 23 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ MAURO DE SENA LEMOS**  
Pregoeiro Substituto da STC/MA